

INSEMINAÇÃO CASEIRA POR CASAIS HOMOAFETIVOS: IMPACTOS JURÍDICOS DA PRÁTICA NÃO REGULAMENTADA NO BRASIL

Antonia Fabiana Cavalcante Marreiro

Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO. Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito. Bolsista do Projeto de Iniciação Científica – PROMIC. Membro das Comissões: Comunidade Escola - CE e Apoio ao Acadêmico de Direito - CAAD / OAB-CE. Email: adv.fabianacavalcante@gmail.com

Yasmin Matos da Silva dos Santos

Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO. Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito. Email: yasmin.matos1silva@gmail.com

Djane Martins Sampaio de Oliveira

Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO. Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito. Email: djanemartins2110@gmail.com

Hudson Lima Xavier

Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO. Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito. Membro da Comissão: Apoio ao Acadêmico de Direito - CAAD OAB - Ce. Email: hudn28@hotmail.com

José Lucas Cavalcante Abreu

Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO. Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito. E-mail: lucas.cavalcanteabreu@gmail.com

Ana Luisa Schiavo Leite

Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO. Professora Orientadora. Mestranda em Direito Constitucional pela UNIFOR. Pós-Graduada em Direito Público. Email: luisa.schiavo@hotmail.com

Área Temática: Direitos Fundamentais, Sustentabilidade e Democracia

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Encontro Científico: XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa.

RESUMO

Introdução: Inseminação caseira, realizada fora do ambiente clínico e sem respaldo legal, tem se tornado uma alternativa adotada por casais homoafetivos no Brasil diante das dificuldades de acesso às técnicas de reprodução assistida regulamentadas. A ausência de previsão normativa específica gera insegurança jurídica quanto à filiação, à responsabilidade parental e à proteção integral da criança. Este artigo **investiga:** em que medida a prática da inseminação caseira pode ser compatibilizada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do melhor interesse da criança. **Metodologia:** A pesquisa adota abordagem qualitativa e revisão bibliográfica de legislação, doutrina e jurisprudência, com destaque para decisões do STF e STJ. Os **resultados** apontam que, embora haja fundamentos constitucionais para o reconhecimento da parentalidade homoafetiva, a omissão legislativa favorece disputas judiciais prolongadas e compromete a efetividade de direitos fundamentais da criança. **Conclui-se** pela necessidade de regulamentação específica que equilibre a autonomia reprodutiva dos casais com a segurança jurídica e a proteção integral da criança.

Palavras-chaves: Inseminação caseira; Filiação; Homoafetividade; Responsabilidade Parental; Direitos fundamentais.

INTRODUÇÃO

As tecnologias reprodutivas transformaram a noção de família, permitindo formações antes limitadas por barreiras biológicas ou sociais. Nesse contexto, a inseminação caseira, feita sem supervisão médica, tem sido opção acessível para casais homoafetivos diante do alto custo das clínicas privadas. Contudo, a ausência de regulamentação jurídica gera insegurança quanto à filiação e à responsabilidade parental. Essa lacuna contrasta com decisões do STF que reconheceram as uniões homoafetivas como entidades familiares, embora ainda reste dúvida sobre a aplicação desses entendimentos à inseminação caseira (Lenza, 2023; Tartuce, 2025).

A Constituição de 1988 consagrou o modelo de família plural, sustentado na dignidade da pessoa humana, igualdade e planejamento familiar. Esses princípios garantem liberdade na formação de arranjos familiares, orientados pela paternidade responsável e pelo melhor interesse da criança, conforme o ECA. O STF (2011) reafirmou essa visão nas decisões que equipararam as uniões homoafetivas às heteroafetivas, afastando distinções baseadas em orientação sexual. A doutrina contemporânea reforça que afetividade e igualdade são eixos interpretativos centrais do Direito de Família (Lenza, 2023; Tartuce, 2025).

Contudo, a prática da inseminação caseira, realizada fora do ambiente clínico sem amparo técnico e supervisão médica, permanece em uma zona normativa cinzenta, pois a Resolução CFM N° 2.294/2021, que disciplina as técnicas de reprodução assistida (RA), estabelecendo critérios éticos e médicos, mas não alcança procedimentos domésticos, os quais permanecem fora do alcance da ANVISA e dos parâmetros legais estabelecidos. Para Carvalho (2018), essa omissão legislativa transfere para o Judiciário a tarefa de solucionar conflitos, ampliando a judicialização da fragilizada proteção infantil, agravada pela desigualdade estrutural do país. Conforme dados da UNFPA (2024), o Brasil conta com 192 clínicas de RA, das quais apenas 11 são públicas (6%) e concentradas no Sudeste e Sul, reforçando a ideia da exclusão econômica de grupos vulneráveis. (UNFPA (2024).

Do ponto de vista jurídico, a questão central é a definição da filiação. O Provimento CNJ n° 149/2023 exige comprovação documental de realização do procedimento em clínica autorizada para permitir o registro imediato da criança em nome de ambos os genitores. Na ausência desse documento, impõe-se o ajuizamento de ação judicial, impondo demora e insegurança às famílias homoafetivas (IBDFAM, 2025). A jurisprudência, contudo, começa a sinalizar alternativas: em decisão

paradigmática, o STJ (REsp 2.137.415/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 2024), reconheceu a maternidade da mãe não biológica em união homoafetiva, aplicando por analogia o art. 1.597, V, do Código Civil. Embora relevante, esse precedente não substitui a necessidade de uniformização legislativa (STJ, 2024).

A literatura jurídica aponta riscos adicionais como o doador do material genético pleitear o reconhecimento de paternidade, negativa posterior de responsabilidade por parte de um dos genitores e ausência de proteção registral imediata para a criança (Freitas; Júnior, 2022). Ainda que o princípio da socioafetividade tenha se fortalecido, sua aplicação em casos de inseminação caseira depende de construção judicial casuística, o que mantém elevada a insegurança jurídica. Sob a perspectiva sanitária, a ausência de triagem do material biológico expõe a mulher e a criança a infecções graves (ANVISA, 2018). Além disso, há impactos psicossociais relevantes: a parentalidade construída por meios informais pode intensificar vulnerabilidades emocionais, como aponta a campanha “Junho Laranja”, dedicada ao apoio psicológico em processos de reprodução assistida (ANVISA, 2018).

No campo doutrinário, verifica-se um gap acadêmico, Tartuce (2025), examina a presunção de paternidade apenas em RA regulamentada, enquanto Lenza (2023), aborda a liberdade do planejamento familiar sem enfrentar a especificidade das famílias homoafetivas. Estudos internacionais ou comparativos estão ausentes na produção brasileira, o que limita o aprofundamento crítico sobre o tema (Lenza, 2023; Tartuce, 2025). Este artigo busca responder à seguinte questão de pesquisa: a inseminação caseira por casais homoafetivos, ainda não regulamentada no Brasil, pode ser compatibilizada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do melhor interesse da criança.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo dissertativo, um gênero textual que expõem uma tese ou opinião a um interlocutor. Tem abordagem qualitativa que reside em conhecer e elucidar os detalhes e características que fazem parte do problema em questão, valendo-se de maior profundidade dos aspectos pesquisados (Marconi e Lakatos, 2021). A pesquisa é bibliográfica, pois segundo os autores, “é um tipo específico de produção científica: é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos”, sendo essa fonte uma busca predominante atualmente pelos interessados, visto que,

há entendimento que são os artigos científicos que se pode encontrar conhecimento fundamentado atualizado e de ponta, realizada através do arsenal literário. Os imperativos éticos permeiam os pilares da Constituição Federal Brasileira, sendo esta, a base legal do Sistema de Gestão da Ética do Poder público e sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Embora não haja um número oficial para a inseminação caseira no Brasil estima-se a ocorrência de muitos casos entre grupos online e casais homoafetivos, cuja prática se dá com a colocação do sêmen doado no canal reprodutor feminino, por meio de seringa ou cateter sem supervisão médica, controle de instrumentos e ambiente. De acordo com o Fundo da População das Nações Unidas - UNFPA, 2024, no Brasil existem 192 clínicas de Reprodução Assistida, sendo 11 públicas – 6%, as regiões Sudeste e Sul, detém no maior número das clínicas (149 – 77%), enquanto o Norte contabiliza a menor quantidade (5), seguido pelo Centro-Oeste (17) e Nordeste (21). Os valores investidos para a fertilização In Vitro - FIV, variam conforme alguns fatores como localidade da clínica e número de tentativas, (R\$ 15 mil à R\$ 100 mil), o que contribui para a decisão da autoinseminação, (UNFPA, 2024). Contudo, apesar das inúmeras dificuldades para a Reprodução Artificial - RA, apontadas pela UNFPA em 2024, a ANVISA relata que:

O último relatório da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de 2019, revelou um crescimento da RA no Brasil: em 2012, foram 32 mil embriões congelados e 21 mil ciclos de FIV iniciados. Sete anos depois, foram 100 mil embriões congelados e 44 mil ciclos de FIV iniciados – um crescimento, respectivamente, de 212% e 109%. Dos 11 hospitais públicos, apenas dois oferecem um serviço totalmente gratuito, sendo que nem todas as modalidades de RA estão acessíveis, tanto por limitações de financiamento para manter bancos de congelamento como por questões relacionadas à regulamentação de casos que envolvem a doação de óvulos, a gravidez por substituição e a utilização de bancos de sêmen. (UNFPA, 2024).



Reprodução por
Reprodução por Quantidade e



Regiões
Clínicas

Fonte: Fundo da População das Nações Unidas - UNFPA, 2024.

Mesmo com o reconhecimento legal da união homoafetiva, há instituições e equipes multiprofissionais de saúde com frágil preparo para ofertar a assistência adequada a casais do mesmo gênero. O emprego de intervenções como políticas públicas e implantação de leis afins, além da efetivação das já existentes, certamente poderiam contribuir para melhoria dos cuidados prestados, uma vez que com o devido treinamento, provavelmente contribuiria para mudanças na estrutura do sistema de saúde e até cultural, visto indispensabilidade que a participação ativa dos gestores e profissionais de saúde representam para a sociedade (Carvalho, 2018). Vejamos quadro acerca da inseminação caseira no Brasil.

Eixo	Dispositivo / Fonte	Conteúdo Principal	Impacto - Inseminação Caseira
CF – 1988	Art. 1º, III (dignidade); Art. 5º (igualdade); Art. 226, §7º (planejamento familiar)	Reconhecimento da pluralidade familiar e liberdade de planejamento familiar.	Fundamenta a legitimidade das famílias homoafetivas e o direito à parentalidade, mas não aborda meios não regulamentados de reprodução.
ECA	Art. 100, par. único, II	Princípio do melhor interesse da criança.	Exige que qualquer prática preserve integralmente os direitos da criança, ainda que concebida fora de meios clínicos.
Resolução CFM nº 2.294/2021	Conselho Federal de Medicina	Define critérios médicos, éticos e jurídicos para reprodução assistida em clínicas.	Exclui a inseminação caseira, deixando-a fora da regulação e, portanto, em insegurança sanitária e jurídica.
ANVISA (2019)	Relatório sobre RA	Exige controle de material genético e segurança sanitária.	Considera a inseminação caseira irregular e arriscada, pela ausência de triagem.
CNJ – Provimento nº 149/2023	Normas de registro civil	Exige comprovação de clínica autorizada para registro imediato de dupla parentalidade.	Impede o registro direto de crianças concebidas por inseminação caseira, obrigando judicialização.
Jurisprudência STF	ADPF 132 / ADI 4.277	Reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares.	Consolida a igualdade de direitos familiares, mas não resolve a filiação por inseminação caseira.
Jurisprudência STJ	REsp 2.137.415/SP (2024)	Reconhecimento da maternidade da mãe não biológica em união homoafetiva por analogia ao art. 1.597, V, CC.	Representa avanço jurisprudencial na proteção da criança, mas depende de interpretação casuística.
Doutrina Tartuce (2025)	Manual de Direito Civil	Discute presunção de paternidade em RA regulamentada.	Não enfrenta a prática informal, limitando a análise à reprodução assistida clínica.
Doutrina Lenza (2023)	Direito Constitucional	Reforça a liberdade no planejamento familiar.	Não aborda especificamente a realidade das famílias homoafetivas na inseminação caseira.
Doutrina Carvalho (2018)	Homoparentalidade feminina	Aponta lacunas de assistência jurídica e sanitária.	Enfatiza a judicialização e a vulnerabilidade das famílias que recorrem à prática doméstica.

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Diante da pluralidade dos arranjos familiares e do avanço das tecnologias reprodutivas, impõe-se que o ordenamento jurídico acompanhe tais transformações, oferecendo respostas normativas compatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, do melhor interesse da criança e da autonomia reprodutiva. A atual omissão legislativa intensifica a judicialização, perpetua a insegurança jurídica e reforça a exclusão de famílias que não se enquadram no modelo tradicional. Em síntese, a revisão bibliográfica evidencia que, embora existam fundamentos constitucionais e jurisprudenciais sólidos para o reconhecimento da homoparentalidade, a ausência de regulamentação da inseminação caseira gera um paradoxo normativo: o ordenamento reconhece a legitimidade das famílias homoafetivas, mas ignora a forma concreta de sua constituição. O resultado é o aumento da vulnerabilidade da criança, a qual deveria ocupar o centro da proteção jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inseminação caseira no Brasil revela uma grave lacuna normativa, que compromete a segurança jurídica de todos os envolvidos, sobretudo da criança concebida por esse método. A ausência de regulamentação específica gera incertezas quanto à filiação, à responsabilidade parental, ao registro civil e aos direitos sucessórios, além de expor a mulher a riscos sanitários, decorrentes da inexistência de controle técnico sobre o material genético utilizado. Mostra-se, portanto, imperativo fomentar o debate legislativo e regulamentar a prática com critérios sanitários, éticos e jurídicos mínimos, além de capacitar o sistema de justiça para lidar com os novos contornos da parentalidade contemporânea. Apenas a conjugação desses esforços poderá assegurar um ambiente normativo que equilibre a autonomia reprodutiva dos indivíduos com a proteção integral da criança e a promoção da justiça social. Conclui-se, assim, pela urgência de regulamentação específica, capaz de garantir segurança jurídica aos envolvidos, resguardar o melhor interesse da criança e harmonizar a prática com os princípios constitucionais que estruturam o Direito de Família brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2024].

BRASIL, LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996. **Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.** Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm>. Acesso em: 07 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2024].

CARVALHO, Paula Galdino Cardin de. **Homoparentalidade feminina: nuances da assistência à saúde durante concepção, gravidez, parto e pós-parto.** 2018. Tese (Doutorado em Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em:< doi:10.11606/T.6.2018.tde-12042018-143259>. Acesso em: 09 jul. 2025.

FREITAS, Júlia Carvalho de. JUNIOR, Aureliano Lopes da Silva. **Imaginários Morais no Discurso Midiático Sobre o Uso da Inseminação Caseira por Mulheres Lésbicas. Estudos e Pesquisas em Psicologia.** Rio de Janeiro, v. 22, n. spe, p. 1581-1600, 2022. Disponível em:<<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1428537>>. Acesso em: 09 jul. 2025.

IBDFAM. **Inseminação caseira no Brasil: a luta por reconhecimento jurídico.** Assessoria de Comunicação do IBDFAM. 2025. Disponível em:<<https://ibdfam.org.br/noticias/12858/Insemina%C3%A7%C3%A3o+caseira+no+Brasil%3A+a+luta+por+reconhecimento+jur%C3%ADdico>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI. Marina de Andrade, **Fundamentos de Metodologia Científica.** – 9ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2021.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional organizado por Pedro Lenza.** – 27. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MIGALHAS Quentes. **Inseminação caseira: veja impacto jurídico da prática não regulada no país.** MGALHAS, 2024. Disponível em:<<https://www.migalhas.com.br/quentes/418618/autoinseminacao-veja-impacto-juridico-da-pratica-nao-regulada-no-pais>>. Acesso em: 09 jul. 2025.

Relatora, Ministra: Nancy Andrighi. 3ª turma do STJ. **Processo: REsp 2.137.415 / SP (2024/0136744-9).** Disponível em:<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipopesquisa=tipopesquisagenerica&num_processo=resp2137415>. Acesso em: 09 jul.2025.

Reprodução assistida e direitos [livro eletrônico]: panorama, desafios e recomendações para políticas públicas no Brasil / [pesquisa e conteúdo] Cíntia Engel. Brasília, DF: Fundo de População das Nações Unidas, 2024. (Temas emergentes em saúde sexual e reprodutiva e direitos). Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/estudo_reproducao_assistida_diagramacao_v5.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

REPRODUÇÃO ASSISTIDA - **Inseminação artificial caseira: riscos e cuidados.** 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2018/inseminacao-artificial-caseira-riscos-e-cuidados>>. Acesso em: 10 jul.

2025.

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.294/2021. (Publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60). Disponível em:

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2021/2294_2021.pdf> Acesso em: 09 jul. 2025.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil - Vol. Único** - 15ª Edição 2025. ISBN-10: 8530995945. ISBN-13: 978-8530995942. Editora: Método.